

**FACULDADE CAICOENSE SANTA TERESINHA
CURSO DE BACHARELADO EM PSICOLOGIA**

GLÊNIA ALVES PEREIRA DE ARAÚJO

**QUANDO A FAMÍLIA NÃO SE TORNA LAR: O INSUCESSO DA ADOÇÃO E OS
SEUS IMPACTOS PSICOLÓGICOS**

CAICÓ/RN

2025

GLÊNIA ALVES PEREIRA DE ARAÚJO

QUANDO A FAMÍLIA NÃO SE TORNA LAR: O INSUCESSO DA ADOÇÃO E OS
SEUS IMPACTOS PSICOLÓGICOS

Monografia apresentada ao Colegiado do
Curso de Bacharelado em Psicologia da
Faculdade Caicoense Santa Teresinha,
como requisito para obtenção do título de
Bacharel em Psicologia.

Professor(a) Orientador(a): Dr. Tiago Alves
Callou

CAICÓ/RN

2025

CATALOGAÇÃO NA FONTE
Faculdade Caicoense Santa Teresinha
Biblioteca Profª. Suzana Lago Nobre

A663q ARAÚJO, Glênia Alves Pereira de.

Quando a família não se torna lar: o insucesso da adoção e os seus impactos psicológicos. / Glênia Alves Pereira de Araújo. – Caicó, RN, 2025.

47 f.

Orientador(a): Prof. Dr. Tiago Alves Callou.

Monografia (Bacharelado em Psicologia) – Faculdade Caicoense Santa Teresinha. Curso de Graduação em Psicologia.

1. Desistência na Adoção - Monografia. 2. Impactos Psicológicos - Monografia. 3. Crianças e Adolescentes - Monografia. 4. Psicólogo Jurídico - Monografia. I. Araújo, Glênia Alves Pereira de. II. Faculdade Caicoense Santa Teresinha. III. Título.

RN/BU/FCST

CDU 159.9

GLÊNIA ALVES PEREIRA DE ARAÚJO

QUANDO A FAMÍLIA NÃO SE TORNA LAR: O INSUCESSO DA ADOÇÃO E OS SEUS IMPACTOS PSICOLÓGICOS

Monografia de graduação apresentada ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Psicologia da Faculdade Caicoense Santa Teresinha (FCST), como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Aprovado em ____/____/____.

Prof. Dr. Tiago Alves Callou
Orientador(a)
Faculdade Caicoense Santa Teresinha

Prof. Esp. Ismael Victor Araújo De Oliveira
Faculdade Caicoense Santa Teresinha

Me. Natália Nogueira de Medeiros
Avaliadora Externa - TJRN

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Deus, que iluminou cada passo da minha caminhada ao longo de toda a minha vida e, especialmente, nessa jornada acadêmica. À minha família, que sempre me incentivou, acolheu os meus anseios, foi meu porto seguro nos dias difíceis e nunca soltou a minha mão.

Dedico também a todas as demais pessoas que, direta ou indiretamente, acreditou, torceu e vibrou comigo por cada conquista nessa trajetória. E, por fim, a mim mesma, para que eu nunca esqueça que sou capaz de fazer e conquistar tudo aquilo que almejo.

Esse TCC é fruto de muita dedicação, abdicção, esforço, coragem e persistência. A todos vocês, minha eterna gratidão!

AGRADECIMENTOS

A Deus, agradeço por iluminar meus caminhos, fortalecer minha fé e me conceder sabedoria e coragem ao longo de toda esta jornada.

À minha família, por todos os incentivos, pela compreensão nos momentos de ausência e por me sustentarem nos dias mais desafiadores. O apoio de vocês foi fundamental para que eu chegasse até aqui.

À todas as pessoas que, de forma direta ou indireta, contribuíram ou torceram para esta conquista, o meu muito obrigada.

Aos meus colegas de classe que se tornaram grandes amigos pra vida toda, obrigada pela parceria, pelas risadas e pelas trocas diárias, vocês tornaram esse processo mais leve.

A todos os meus professores, que com muita dedicação compartilharam conhecimentos fundamentais para a minha formação e, mais do que isso, souberam ser apoio e ombro amigo nos momentos difíceis. A vocês, minha eterna gratidão por me fazerem melhorar e evoluir não só como estudante, mas como pessoa.

Ao meu orientador, Tiago Callou, por sua dedicação, paciência, compreensão e comprometimento. Suas orientações foram essenciais para que este trabalho ganhasse sentido e, sobretudo, para que eu acreditasse mais em mim mesma.

Ao meu supervisor de estágio, Jardson Ramalho, pela confiança depositada em mim e pelos aprendizados que ultrapassaram a teoria. Cada orientação e troca de experiências serão levadas comigo para a vida toda.

A todos vocês, o meu mais sincero agradecimento. Gratidão eterna por construírem e realizarem esse sonho junto comigo. OBRIGADA!

RESUMO

O presente trabalho abordou a adoção no Brasil, a partir de uma perspectiva histórica, jurídica, social e psicológica, com ênfase nos desafios contemporâneos, nas motivações dos pretendentes e nas implicações emocionais que atravessam o processo adotivo. O estudo tem como objetivo geral a análise dos fatores que contribuem para o insucesso da adoção e seus impactos psicológicos, já os específicos, se concentraram em investigar a evolução histórica da adoção, discutir as motivações e expectativas dos adotantes, identificar os fatores que contribuem para o insucesso do processo e compreender os impactos psicológicos decorrentes da devolução, destacando ainda, o papel do psicólogo em cada etapa da adoção. Além disso, esse trabalho de revisão bibliográfica reuniu e analisou estudos existentes sobre o tema e propôs estratégias para minimizar os impactos do insucesso da adoção. Para isso, tratou-se de uma pesquisa bibliográfica, desenvolvida a partir da análise de livros, artigos científicos e legislações que tratam sobre o processo adotivo, seus aspectos legais, sociais e emocionais, com base em autores contemporâneos, com publicações dos últimos cinco anos (2020-2025). Por fim, este estudo reafirma que adotar é muito mais do que receber um filho, é estar disposto para reconhecer histórias, curar feridas, construir vínculos e possibilitar que novas histórias sejam escritas com amor, responsabilidade e pertencimento. Assim, reforça-se a necessidade investimentos e aprimoramentos contínuos em políticas de acolhimento, preparação e acompanhamento pós-adoção, garantindo que essa medida continue cumprindo seu papel transformador na vida das crianças/adolescentes e das famílias como um todo.

PALAVRAS-CHAVE: Desistência na Adoção. Impactos Psicológicos. Criança e Adolescente. Psicólogo Jurídico.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. CAPÍTULO 1: ADOÇÃO EM CONTEXTO HISTÓRICO: ENTRE COSTUMES, LEIS E AFETOS	13
2.1 Do Patrimônio ao Afeto: A Construção Histórica da Adoção.....	13
2.2 Adoção no Brasil: entre avanços legislativos e desafios sociais	16
2.2.1 O caminho até a adoção: trâmites legais e proteção da criança.....	17
2.2.2 Etapas do Processo de Adoção no Brasil.....	19
2.3 Do modelo de adoção contratual para uma política de proteção	21
3. CAPÍTULO 2: MOTIVAÇÕES E EXPECTATIVAS NO CONTEXTO DE ADOÇÃO.....	23
3.1 Motivações para a Adoção	23
3.2 Expectativas dos Pretendentes	25
3.3 A Importância da Preparação e Orientação.....	28
4. CAPÍTULO 3: DESAFIOS DA PARENTALIDADE ADOTIVA: CAUSAS DO INSUCESSO E SUAS IMPLICAÇÕES PSICOLÓGICAS	32
4.1 Principais causas que levam ao insucesso da adoção.....	32
4.2 Impactos Psicológicos	35
4.3 O Papel do Psicólogo nesse contexto.....	38
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	45

1. INTRODUÇÃO

A adoção, enquanto prática social, caracteriza uma das formas mais significativas de constituição familiar, representando atos legais e afetivos que envolvem histórias, expectativas, rupturas e reconstruções. Assim, essa é uma forma de proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, garantindo, assim, o direito à convivência familiar.

No Brasil, ainda marcado por desigualdades sociais e por um histórico de fragilidades nas políticas de proteção à infância, a adoção desempenha um papel essencial na garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Esse processo ultrapassa os limites da formalização jurídica e adentra o campo da subjetividade, pois envolve pessoas marcadas por sofrimento e também pretendentes com suas expectativas e desejos de se tornarem pais/mães.

Assim, esse é um processo demorado, criterioso e de grande responsabilidade social, emocional e jurídica, pois envolve a criação de um novo vínculo familiar capaz de atender às necessidades da criança. Por isso, é importante destacar que, para ser concluída e os adotantes conseguirem, de fato, a guarda dessas pessoas, é necessário que estejam preparados para recebe-las e acolhê-las, de modo que se sintam pertencentes à nova família e à nova rotina.

Sabendo disso, no campo jurídico, é necessário assegurar que a adoção ocorra de forma transparente e segura para minimizar as chances de um novo abandono. Já ao que se refere ao social, a análise é criteriosa, pois é necessário avaliar o contexto familiar, a estabilidade e a disposição em oferecer afeto e condições dignas de desenvolvimento. Por fim, no aspecto psicológico, é preciso verificar a maturidade emocional dos adotantes, considerando possíveis traumas, dores e necessidades afetivas que podem dificultar a adaptação. Nesse sentido, ressalta-se que todo esse processo rigoroso visa proteger a criança e assegurar que a adoção se concretize como uma medida definitiva e benéfica para todas as partes envolvidas.

Entretanto, mesmo que esses pretendentes passem por diversas avaliações, análises e treinamentos, isso não garante a concretização da adoção, pois, durante esse processo são criadas muitas expectativas em relação aos futuros filhos e isso pode se tornar uma frustração, principalmente no período de convivência que é quando o contato entre a criança/adolescente e os futuros pais acontece de forma mais frequente.

Assim, sabendo que existe a possibilidade de desistência ou devoluções/abandono durante esse processo, a psicologia tem papel indispensável na compreensão dos impactos psicológicos resultantes disso, atuando tanto no preparo dos futuros adotantes, quanto no entendimento das questões emocionais das crianças e adolescentes envolvidos. Diante disso, a escuta ativa, o acolhimento das histórias pregressas, a análise das motivações, a mediação de expectativas e a orientação sobre os desafios da parentalidade adotiva constituem elementos fundamentais para a construção de vínculos afetivos saudáveis e duradouros.

Atualmente, apesar dos casos de desistência e devolução/abandono, o tema ainda é pouco debatido na literatura brasileira, evidenciando a necessidade de estudos sobre os fatores que levam à ruptura da adoção e os impactos psicológicos decorrentes disso. Ademais, o retorno de uma criança ao acolhimento compromete sua saúde mental e seu desenvolvimento, o que reforça a importância de compreender as razões que impedem a efetivação da adoção e o aprimoramento de políticas públicas que promovam processos mais seguros e permanentes.

Além disso, é importante falar também, sobre a relevância científica desse estudo, que amplia o conhecimento sobre os desafios da adoção e as suas implicações psicológicas, contribuindo para áreas como psicologia, direito e serviço social. Tratando-se de um estudo de revisão bibliográfica tem o objetivo de reunir e analisar estudos existentes sobre o tema, propondo estratégias para minimizar os impactos do insucesso da adoção.

Com isso, buscando evidenciar a relevância desse trabalho, foram pesquisados dados importantes no Sistema Nacional de Adoção (SNA) e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Nessa pesquisa, constatou-se que, no ano de 2025 existem 5633 crianças/adolescentes disponíveis e 33640 pretendentes desejando adotar. Ao analisar essas informações, pode-se questionar o porquê que essas pessoas não estão em uma família, já que o número de adotantes torna-se maior do que os que estão disponíveis para adoção. Entretanto, esses números evidenciam discrepâncias que precisam ser investigadas.

Assim, a relevância desta pesquisa se justifica pela necessidade de aprofundar o entendimento sobre o insucesso da adoção e suas consequências psicológicas, contribuindo para o desenvolvimento de estratégias que favoreçam a construção de lares verdadeiramente amorosos, seguros e duradouros. Diante da escassez de

dados e estudos sobre devoluções/abandonos, torna-se indispensável investigar os fatores que influenciam esse fenômeno e suas repercussões emocionais.

Diante do exposto, o objeto estudado nessa pesquisa é o insucesso na adoção, com foco nos casos em que a família adotiva não consegue se tornar lar para a criança. Ao se tratar de lar, isso não se resume apenas a uma moradia, mas principalmente a capacidade de oferecer acolhimento, amor, proteção e vínculos verdadeiros e duradouros. Assim, se tornar lar é possibilitar que a criança se sinta pertencente e aceita no seu novo contexto de vida, além de assumir também, a responsabilidade de construir mutuamente uma nova história familiar.

Diante disso, o objetivo desse estudo foi compreender as circunstâncias em que a adoção, ao invés de proporcionar um ambiente seguro, afetivo e digno, resulta na ruptura dos vínculos familiares, ocasionando a devolução das crianças e gerando novos traumas. Sabendo disso, foram investigados os fatores que contribuem para a não efetivação da adoção, as consequências emocionais para crianças e adotantes e as estratégias que possam minimizar tais impactos.

Após a contextualização e compreensão do tema desse trabalho, torna-se necessário entender também, as motivações que levaram a discente a escolher esse assunto de grande relevância social e acadêmica. Diante disso, a adoção sempre foi vista pela autora dessa monografia como um ato admirável de responsabilidade e amor que vai além de laços biológicos, entretanto, até o ano de 2024 quando cursava o 8º período do curso de psicologia, o que se conhecia sobre isso era apenas saberes do senso comum. Todavia, ao estudar, nesse mesmo ano, a disciplina de Psicologia Jurídica, teve a oportunidade de conhecer, na teoria, como ocorre o processo de adoção. Além disso, a dinamicidade dessa disciplina possibilitou um encontro com uma família adotiva que relatou um pouco da sua experiência, desafios enfrentados, e as suas realizações pessoais e familiares com a concretização desse sonho.

Isso despertou a curiosidade e a vontade de compreender as fragilidades pessoais, sociais, afetivas, jurídicas e psicológicas que atravessam esse processo que busca, principalmente, assegurar uma vida melhor para crianças e adolescentes. Ademais, a discente reconhece a importância da construção de vínculos saudáveis para que as pessoas que já sofreram com rompimentos familiares e afetivos consigam ressignificar esse momento de suas vidas. Sabendo disso, esse trabalho busca contribuir para a formulação de políticas públicas mais eficazes e para construção de

familiares que, além de suprir as suas necessidades básicas, também consigam viver em harmonia e com mais dignidade.

Desse modo, esta pesquisa utilizou a metodologia de revisão bibliográfica, buscando compreender os fatores que contribuem para o insucesso da adoção e seus impactos psicológicos. Sobre isso, Campos et al. (2023) explicam que essa metodologia consiste na realização de pesquisas exploratórias, com o objetivo de reunir materiais sobre o tema pesquisado, de modo em que se possa interpretar, compreender e contribuir com diferentes perspectivas teóricas. Com base nisso, foram analisados artigos, livros, revistas e legislações disponíveis em meios digitais, selecionando materiais que atendessem aos objetivos específicos estabelecidos para este estudo.

Após a delimitação do tema, foram feitas as buscas nas bases de dados do Google Scholar (Google Acadêmico) e no Scientific Eletronic Library Online (SciELO), utilizando palavras-chave como “desistência na Adoção”, “impactos psicológicos” “criança e adolescente” e “psicólogo jurídico”. Além disso, buscando assegurar a atualidade e a relevância dos dados obtidos, foram considerados apenas os trabalhos publicados no período de 2020 a 2025 escritos em língua portuguesa.

Por fim, essa monografia foi dividida em 3 (três) capítulos que estão articulados entre si, de modo que corresponde aos objetivos desse trabalho. O primeiro aborda aspectos históricos e legais da adoção, o segundo analisa motivações e expectativas dos adotantes, e o terceiro discute as causas do insucesso adotivo e seus impactos psicológicos, ressaltando ainda, o papel do psicólogo e a importância de políticas públicas que fortaleçam a rede de proteção.

Portanto, os tópicos seguintes apresentam uma análise histórica, psicológica e social aprofundada, com o intuito de oferecer uma compreensão ampla e sensível sobre a adoção no Brasil, refletindo sobre os avanços já conquistados, os desafios persistentes e a necessidade de práticas mais humanizadas para garantir o bem-estar de crianças e adolescentes.

2. CAPÍTULO 1: ADOÇÃO EM CONTEXTO HISTÓRICO: ENTRE COSTUMES, LEIS E AFETOS

A adoção, enquanto prática afetiva, jurídica e social, não é um fenômeno recente. Sua trajetória perpassa diferentes períodos históricos, assumindo funções variadas que refletem os contextos sociais, culturais e jurídicos de cada época. Diante disso, a adoção que antes era compreendida apenas como uma forma de dar continuidade às famílias e, conseqüentemente, de assegurar os interesses financeiros, atualmente, após anos de transformações e evoluções, se consolida como um importante instrumento de proteção integral à criança e ao adolescente.

Diante disso, no decorrer deste capítulo, será discutido o percurso histórico da adoção, o seu surgimento, as contribuições, as construções sociais, culturais e afetivas, e os avanços até se tornar, de fato, reconhecido como um ato de proteção e garantia de direitos.

2.1 Do Patrimônio ao Afeto: A Construção Histórica da Adoção

Por muito tempo, a adoção era vista apenas como uma forma de dar continuidade às famílias, envolvendo, principalmente, interesses financeiros ou a transmissão de patrimônios. Assim, é necessário estudar e compreender como isso se manifestava nos contextos sociais de cada povo, visto que aconteceram transformações de acordo com os costumes, as crenças e as necessidades de cada um (Thomé, 2019).¹

Essa é uma prática muito antiga e, por isso, não existe uma data exata de quando surgiu, entretanto, sempre se fez presente de acordo com os interesses de cada época ou sociedade (Thomé, 2019). Na Antiguidade, por exemplo, o abandono de crianças era comum, muitas vezes associado à pobreza, ao controle do tamanho da família ou a questões de gênero.

De acordo com Thomé (2019), nessa época, crianças, principalmente do sexo masculino, tornavam-se escravos ou eram acolhidos por outras famílias com o intuito

¹ Justifica-se a utilização dessa referência, ainda que fora do recorte de tempo estabelecido nesse trabalho, devido à dificuldade de encontrar materiais sobre a história da adoção no período delimitado. Portanto, o texto foi usado pela sua relevância e importantes contribuições para a compreensão da história.

de assegurar a descendência, manter cultos religiosos e transmitir poder. Diante do exposto, é notório que os interesses familiares, religiosos e financeiros eram mais valiosos do que o próprio bem-estar de crianças ou adolescentes, por isso, em um período como esse, a adoção era apenas uma medida de benefícios próprios de não de proteção.

Já na Idade Média, com o fortalecimento do cristianismo e a influência da Igreja Católica, as adoções foram deixadas de lado, pois a igreja e os senhores feudais tinham o interesse de administrar os bens deixados por aquelas que não tinham herdeiros (Barbosa; Galan, 2024, p. 206).

Assim, nas situações em que envolviam crianças órfãs ou abandonadas, elas eram acolhidas em conventos, mosteiros e instituições de caridade, pois ainda não existia nenhuma regulamentação. Diante disso, segundo Thomé (2019), esse ato era predominantemente assistencialista, não tinha caráter jurídico, nem consolidação de uma política de cuidado e garantia de direitos.

Dando continuidade ao percurso histórico da adoção, durante a modernidade, esse assunto volta a ganhar relevância na sociedade ainda com interesses patrimoniais, mas nessa época inicia-se também algumas proteções, resultado das transformações sociais ocorridas devido às revoluções industriais e às guerras mundiais (Thomé, 2019).

Em meados do século XIX até metade do século XX, foram profundas as transformações sociais ocorridas no Brasil no que diz respeito às políticas sociais públicas voltadas para a infância. Nesse período, ocorreu o avanço da legislação pró-infância fundamentada nos Direitos da Criança e surgiram as primeiras leis sobre adoção. (Barbosa; Galan, 2024, p. 207).

A partir de 1957 algumas alterações foram feitas na lei como a diminuição para os adotantes desde que houvesse uma diferença de dezesseis anos do adotado e com o passar dos anos a lei foi se modificando até ser revogada pela Lei nº 10.406/2002. E a adoção passou a ser regida pelo Estatuto da Criança e do adolescente disposto na Lei nº 8.069/1990² (Barbosa; Galan, 2024, p. 208).

Já em 1979 foi instituído o Código de Menores, que apresentou mais alguns avanços e melhorias em relação à legislação anterior, especialmente ao estabelecer que a adoção deveria ocorrer por meio de processo judicial, garantindo maior

² A utilização das Leis nesse capítulo se faz necessária para contextualizar o desenvolvimento normativo e compreender as mudanças que aconteceram no cenário jurídico da adoção.

segurança ao vínculo constituído. No entanto, esse código reforçou a ideia do menor em situação irregular, ou seja, pessoas menores de idade que viviam em situação de vulnerabilidade, abrangendo apenas aqueles que se encontravam nessas condições. Dessa forma, a nova legislação permanecia centrada na tutela e na assistência, sem assegurar a universalidade dos direitos da infância, uma vez que não contemplava todas as crianças, mas apenas aquelas inseridas no contexto de vulnerabilidade (Brasil, 1979).

Diante disso, após o reconhecimento das necessidades reais da população e visando garantir mais igualdade a todas as pessoas, pela primeira vez, crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeitos de direitos na Constituição Federal de 1988, rompendo as legislações antigas que segregavam a população e restringia a proteção apenas a uma parte da sociedade, fomentando, assim, a desigualdade social (Brasil, 1988).

A Constituição foi uma das principais responsáveis pela proteção integral de crianças e adolescentes, passando a orientar também, todas as políticas públicas voltadas para esse público, a partir do seu artigo de nº 227 que apresenta a seguinte redação:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Assim, após o reconhecimento dessas pessoas como sujeitos de direitos, tornou-se necessário elaborar uma legislação específica para regulamentá-los, sendo, portanto, instituído em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) através da Lei nº 8.069/1990. Essa lei consolidou a doutrina da proteção integral e estabeleceu mecanismos de garantia e defesa dos direitos infantojuvenis, criando ainda, instrumentos de responsabilização do Estado e da sociedade (Brasil, 1990).

Com base nisso, ainda em 2009, foi promulgada a Lei da adoção, representando mais um avanço significativo na proteção e no direito a convivência familiar. Entre as suas principais inovações, destacou-se a fixação do prazo máximo de dois anos para a permanência em acolhimento institucional, salvo comprovada necessidade, a criação do Cadastro Nacional de Adoção, atualmente integrado ao

Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, além do reforço do caráter irrevogável da adoção, sempre pensando no bem-estar da criança. Além disso, estabeleceu também, a prioridade da colocação em família extensa antes da adoção por terceiros, demonstrando sua preocupação em evitar a institucionalização prolongada e garantir maior segurança e dignidade durante o processo adotivo (Brasil, 2009).

Diante do exposto, percebe-se que o Brasil passou de um modelo de proteção restritivo e assistencialista para um sistema universal de direitos, em que todas as crianças e adolescentes são reconhecidos como cidadãos que necessitam de cuidados prioritários para conseguir se desenvolver de forma digna e plena (Brasil, 1990).

Portanto, esse percurso histórico é fundamental para compreender como a legislação se estruturou e se fortaleceu, permitindo agora avançar para a análise específica da adoção no Brasil, suas particularidades legais, sociais e os desafios ainda presentes em sua efetivação.

2.2 Adoção no Brasil: entre avanços legislativos e desafios sociais

Diante do exposto anteriormente, a adoção no Brasil era compreendida como um ato de caridade, entretanto, esse processo passou por diversas transformações para se tornar, de fato, uma política de proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes (Barbosa e Galan, 2024). Sabendo disso, embora tenha havido avanço significativo no aspecto jurídico e institucional, ainda existem barreiras nos aspectos culturais, sociais e estruturais, que precisam ser superados para que a adoção cumpra plenamente sua função de garantir o direito de toda criança e adolescente a viver em família (Lima; Santos, 2024).

Segundo Barbosa e Galan (2024), essa é uma ação que se constitui como uma forma legal de proporcionar às crianças e adolescentes a oportunidade de ter uma convivência familiar sólida, construída a partir da ligação afetiva entre os adotantes e os adotados. Pensando nisso, é preciso compreender que esse é um processo cauteloso e sensível, pois envolve questões que precisam de cuidado para não ferir, ainda mais, os direitos e a saúde mental dos envolvidos.

2.2.1 O caminho até a adoção: trâmites legais e proteção da criança

Para uma melhor compreensão do que, de fato, é a adoção, é preciso discorrer também, sobre como acontece esse processo desde a institucionalização da criança até a concretização dessa atitude que exala proteção, cuidado e dignidade (Lima e Silva, 2024). Assim, com a instauração do ECA, em que foram traçados todos os direitos, tornou-se obrigatório garantir e proteger as crianças e adolescentes de qualquer tipo de negligência.

Sabendo disso, quando esses direitos são violados pelas famílias biológicas, o Estado tem a obrigação de garantir a proteção integral, retirando-as desse ambiente de vulnerabilidade e oferecendo dignidade através das instituições de acolhimento. Esse tipo de proteção é uma forma de garantir liberdade, respeito, dignidade, condições necessárias para o desenvolvimento saudável e a preservação da integridade moral e mental dessas pessoas, além de protegê-las contra qualquer tipo de negligência (Lima e Silva, 2024).

Assim, após a institucionalização, eles passam por acompanhamentos e avaliações a cada três meses, priorizando o retorno para as famílias de origem ou extensa³, ou seja, demais parentes próximos que têm vínculo de afinidade bem estabelecido (Lima e Silva, 2024). Todavia, quando essas tentativas se esgotam, por não existir possibilidade de os familiares acolher a criança ou adolescente e garantir os seus direitos, estes, são colocados à disposição para adoção.

Além disso, existe também a entrega de crianças ou adolescentes de forma voluntária para a adoção. Isso é regulamentado pelo artigo nº 19 da Lei nº 13.509 de 2017, que diz o seguinte, “a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude” (Brasil, 2017).

Diante disso, segundo Lima e Silva (2024), para que as crianças e adolescentes sejam colocados à disposição para adoção, é preciso passar também pelo processo de destituição do poder familiar. Essa destituição ocorre geralmente quando a família

³ A denominação família extensa foi introduzida com a reforma do ECA, que se deu com a Lei 12.010/09 e, de acordo com o previsto no Art. 25, “entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.”

não tem interesse em se responsabilizar pelo bem-estar dos filhos e também em situações de abuso, negligência ou prática de atos ilícitos.

A adoção envolve questões jurídicas, psicológicas e sociais, buscando proporcionar um ambiente que favoreça o desenvolvimento pleno, ou seja, é uma forma de atender às reais necessidades dos adotados. De acordo com Santos (2022), no que se refere ao campo jurídico, a adoção representa um vínculo legal que equivale à filiação biológica, sendo, portanto, necessário estabelecer todos os direitos e deveres. Além disso, o campo psicológico também possui um papel importante nesse processo que, muitas vezes, é marcado por rupturas e traumas, com isso, a psicologia atua no suporte e acolhimento para os envolvidos, contribuindo para a superação dos traumas e na construção de novos vínculos. E, por fim, no campo social ainda persistem estigmas e preconceitos que dificultam a efetivação da adoção, ademais, a desigualdade social, a fragilidade das políticas públicas e a precariedade de algumas instituições também dificultam ainda mais o processo.

Assim, para que seja realizada a adoção, é necessário fazer o cadastro no Sistema Nacional de Adoção (SNA), e os pretendentes passam também por uma rigorosa avaliação. Além disso, são feitas análises jurídicas dos potenciais dos adotantes e, principalmente, se os adotantes estão realmente dispostos a oferecer financeiramente e afetivamente, condições necessárias para um bom desenvolvimento (Lima; Santos, 2024).

Mais um importante avanço na legislação vigente diz respeito à ampliação do conceito de família habilitada à adoção. Atualmente, diversas configurações familiares podem participar do processo, sem necessariamente manter um vínculo amoroso com cônjuge, como era anteriormente. Essa medida representa progresso contra o preconceito, ao mesmo tempo em que promove a inclusão e amplia as possibilidades de crianças e adolescentes serem acolhidos em um lar (Rodrigues; Furlan, 2024).

Dentre os tipos de família existentes, destaca-se a matrimonial, a união estável, a monoparental, a homoafetiva e a anaparental. A matrimonial é a formação tradicional, baseada na união de duas pessoas mediante o casamento, já a união estável é caracterizada pela convivência duradoura de um casal que, mesmo sem serem oficialmente casados, objetivam construir uma família. Além disso, a monoparental é formada apenas por um dos genitores e seus filhos, e a homoafetiva é composta por duas pessoas do mesmo sexo que têm desejo de construir um núcleo familiar. Por fim, a anaparental caracteriza-se pela ausência dos genitores e constitui-

se por parentes colaterais, ou seja, irmãos, sobrinhos ou primos (Rodrigues; Furlan, 2024).

E para compreender todo esse processo, torna-se necessário discutir também sobre as fases que o estruturam, desde a habilitação dos adotantes até a efetivação do vínculo legal e afetivo.

2.2.2 Etapas do Processo de Adoção no Brasil

O processo de adoção é criterioso, pois, visa garantir sempre o melhor para as crianças e adolescentes. No entanto, tende também, a ser demorado devido às análises necessárias para assegurar uma boa qualidade de vida aos adotados. Somado a isso, de acordo com Silva (2024), os critérios de escolha estabelecidos pelos futuros pais também são fatores que contribuem para essa morosidade e, conseqüentemente, para o envelhecimento dos institucionalizados.

Trata-se de uma decisão que envolve questões sensíveis e que impactam profundamente o psicológico dos envolvidos, exigindo cautela em cada etapa. Além disso, segundo Silva (2024), todo o cuidado ao longo do procedimento busca evitar situações de novo abandono ou frustração, assegurando que a inserção em uma nova família ocorra de forma responsável, estável e duradoura.

Sabendo disso, os interessados em adotar precisam, inicialmente, ter certeza desse desejo, conscientes dos desafios que podem surgir ao longo do processo e do propósito maior, que é garantir melhores condições de vida para os adotandos. Ademais, além das condições financeiras, é indispensável avaliar o contexto social e emocional dos pretendentes, de modo a confirmar se estão efetivamente preparados para acolher e integrar um novo membro à família (Silva, 2024)

Assim, para tornar-se um adotante, é preciso iniciar o processo pelo cadastramento no SNA, para isso, é necessário apresentar os documentos pessoais e participar de entrevistas e de avaliações que são realizadas por uma equipe técnica do Judiciário. De acordo com Silva (2024), essa etapa tem o intuito de conhecer o pretendente, a sua idoneidade moral, a capacidade financeira e psicológica, as motivações que contribuíram para optar pela adoção e a sua visão quanto à responsabilidade de ter um filho. Com isso, após essa análise, a inscrição é efetivada no CNA, respeitando a ordem cronológica e o perfil indicado pelos habilitados.

Vale ressaltar que, além dessa análise, a equipe técnica também realiza visitas domiciliares, com o objetivo de conhecer o ambiente em que a criança ou adolescente será inserido. Essa etapa é fundamental para verificar se o espaço é adequado e se oferece condições favoráveis para a convivência familiar e o desenvolvimento saudável do adotando. Ademais, visando tornar esse processo benéfico para ambas as partes, os adotantes também participam de um curso com treinamentos específicos sobre os possíveis desafios e condutas necessárias durante o estágio de convivência (Silva, 2024).

Dando continuidade às etapas, quando é encontrado um adotando com o perfil compatível com o que foi desejado pelos pretendentes, inicia-se o estágio de convivência. Essa fase é fundamental para analisar a adaptação das crianças e dos futuros pais nesse novo contexto, ou seja, é uma construção de vínculo mútuo. Assim, vale ressaltar também, que durante essa adaptação a equipe que acompanha o processo auxilia nessa formação do vínculo, ao mesmo tempo que avalia se essa nova relação atende às reais necessidades do adotado (Silva, 2024).

Por fim, Silva (2024) destaca que, se todos os aspectos legais e afetivos forem atendidos, o processo segue para a fase da sentença, que é onde o juiz reconhece que essa convivência beneficiará a criança ou adolescente. Nesse momento, é proferida a sentença judicial que formaliza a adoção e a partir disso, extingue-se o vínculo jurídico com a família biológica e constitui-se a nova filiação.

Com isso, após a conclusão do processo, os adotantes tornam-se os responsáveis legais do adotado, passando a garantir-lhe o acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação, lazer e proteção, além de assumir integralmente a responsabilidade financeira por uma melhor qualidade de vida (Silva, 2024).

É importante ressaltar também, que após a sentença definitiva, essa decisão é irrevogável, ou seja, não pode ser anulada. Nesses casos, o vínculo de filiação torna-se permanente e irreversível, contribuindo para a garantia da estabilidade emocional e jurídica e para a valorização dos laços de afeto criados no novo contexto familiar (Lima; Santos, 2024).

Portanto, diante do conteúdo exposto nesses tópicos, percebe-se a importância das transformações ocorridas ao longo do tempo no que se refere à adoção, considerando as evoluções jurídicas, mas, principalmente, a compreensão de que

lutar pela preservação da vida dos menores de idade que já sofreram com rompimentos familiares e afetivos é mais necessário e urgente (Lima; Santos, 2024).

2.3 Do modelo de adoção contratual para uma política de proteção

Atualmente, a adoção é uma das principais políticas de proteção de crianças e adolescentes, assegurando o direito à convivência familiar e reconhecendo os impactos psicológicos enfrentados devido às situações de vulnerabilidade social. Segundo Lima e Santos (2024), a dificuldade de acesso aos direitos básicos, aliada ao abandono, pode gerar sentimentos de rejeição e afetar diretamente a saúde mental dessas crianças, tornando ainda mais urgente a necessidade de discutir o tema e buscar melhores condições de vida.

Ao longo da análise histórica feita neste capítulo, foi possível acompanhar as transformações sociais, jurídicas e culturais de cada época e dos seus povos. O que antes era tido como uma alternativa de perpetuação de linhagem familiar, de patrimônio e até exploração de mão de obra, atualmente transformou-se em uma das principais políticas de combate à desigualdade e à violação de direitos (Silva, 2022).

Hoje, após a promulgação do Código de Menores em 1979 e, posteriormente, com o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, a adoção ganhou segurança jurídica, deixando para trás a visão de caridade e assumindo seu papel como medida protetiva e instrumento de efetivação de direitos fundamentais, que busca reparar situações de vulnerabilidade e promover o bem-estar físico, psicológico e social da criança ou adolescente (Silva, 2022).

Além disso, com as construções sociais, a adoção passou a ser reconhecida como uma forma legítima de constituição familiar, que considera, prioritariamente, as necessidades, a garantia dos seus direitos e a busca pela promoção de condições dignas de desenvolvimento saudável. Para Silva (2022), essa evolução reflete uma compreensão mais ampla e humanizada sobre infância e família, valorizando não apenas os aspectos legais, mas também o afeto, a convivência, o cuidado e o combate ao preconceito.

Com isso, além das garantias jurídicas, é fundamental considerar os impactos psicológicos da adoção, pois é um processo marcado por traumas relacionados ao abandono, à institucionalização e à separação da família biológica. Sabendo disso, Silva (2022) destaca que, nesses casos, a adoção realizada de forma adequada pode

atuar como um instrumento de reparação afetiva, oferecendo acolhimento, segurança e oportunidades de desenvolvimento emocional. Além disso, para os adotantes, o processo também envolve desafios emocionais, exigindo preparação, paciência e capacidade para construir novos vínculos.

Nesse contexto, uma matéria divulgada pelo Estadão com o título “simulação mostra quais crianças são adotadas (e quais não são) no Brasil”, traz em seu texto uma discussão sobre os fatores que envolvem a vida das pessoas institucionalizadas, as preferências dos adotantes e os impactos disso no processo de adoção. Nos dados apresentados com base no IBGE e no CNA, constata-se que apenas 1% dos pais aceitam crianças com mais de 10 anos; 92% recebem crianças brancas; 37% acolhem irmãos; e somente 3% aceitam crianças com deficiência cognitiva (Estadão, 2021).

Essa simulação mostra ainda, que embora a cor ou a raça do adotando tenha grande influência, os demais fatores, como idade, deficiência e a presença de irmãos são elementos que interferem e dificultam significativamente as chances de encontrar uma nova família. Assim, as crianças e/ou adolescentes que não se encaixam no perfil desejado pelos pretendentes, podem vivenciar sentimentos de rejeição e ampliar os impactos psicológicos dessa espera, percebendo que não são tão desejadas como, por exemplo, as crianças brancas e menores de 2 anos de idade (Estadão, 2021).

Diante disso, compreender o percurso histórico da adoção é fundamental não apenas para reconhecer seus avanços, mas também para refletir sobre os desafios que ainda permanecem (Silva, 2022). A investigação dessa temática permite compreender que a decisão de adotar não se resume a um ato legal, mas envolve um conjunto de fatores emocionais, afetivos, sociais e culturais que influenciam diretamente essa escolha.

Portanto, de acordo com Silva (2022), é importante compreender as motivações que levam os indivíduos a optarem pela adoção, pois essas razões influenciam diretamente na dinâmica familiar, na formação de vínculos afetivos e na efetividade da proteção oferecida. Assim, o próximo capítulo se dedicará a analisar os fatores que impulsionam pessoas a escolherem constituir ou ampliar seu núcleo familiar por meio da adoção, permitindo uma compreensão mais ampla desse processo no Brasil.

3. CAPÍTULO 2: MOTIVAÇÕES E EXPECTATIVAS NO CONTEXTO DE ADOÇÃO

A adoção é um ato de grande relevância social, pois permite que crianças e adolescentes destituídas da família biológica encontrem um lar seguro e afetuoso (Barbosa e Galan, 2024). Diante disso, é essencial compreender as motivações e expectativas dos pretendentes e como isso influencia o andamento do processo e o tempo de permanência das crianças nas instituições de acolhimento.

Assim, este capítulo tem o objetivo de identificar os principais fatores que levam as pessoas a optarem pela adoção e refletir sobre como suas expectativas interferem na efetivação do processo.

3.1 Motivações para a Adoção

A adoção se constitui como uma forma legítima de construção familiar, reconhecida e protegida por lei, deixando de ser vista como um ato de caridade e passando a ser, após a efetivação do ECA, de fato, uma política de proteção integral às crianças e adolescentes, garantindo ainda, o direito a convivência familiar (Silva, 2022).

Assim, esse processo é importante, necessário e que impacta diretamente na vida dos adotandos. Por isso, é preciso garantir que estes serão acolhidos em lares preenchidos com afeto, direitos básicos e qualidade de vida, tornando-se ainda, um espaço permanente de moradia e desenvolvimento pessoal (Silva, 2022).

Segundo Silva (2022), buscando adoções assertivas para essas crianças e adolescentes, é preciso investigar minuciosamente as motivações dos pretendentes, para garantir que realmente estarão dispostos a transformar uma criança com a qual não se compartilham laços de sangue, em filho.

Ademais, segundo os autores destacados abaixo, as razões que levam as pessoas a buscarem a adoção podem ser:

Casais em que um ou ambos são estéreis; casais que já possuem filhos biológicos, mas desejam aumentar a família através da adoção; casais com problemas genéticos em que a gravidez é insegura; casais homoafetivos; pessoas com o desejo de ter filhos numa idade em que biologicamente já não é possível; pessoas que tiveram contato com uma criança/adolescente que despertou o anseio pela maternidade ou paternidade; pessoas solteiras que desejam ser mãe/pai; a morte anterior de um filho; o pensamento de que se

fará uma “boa ação” ou caridade adotando uma criança/adolescente sem pais; o parentesco ou a proximidade com os pais biológicos que não tem condições de cuidar do filho; a vontade de ter filho sem necessitar passar pelo processo da gravidez, entre outros. (Levinzon, 2004 apud Gomes e Sousa, 2024, p. 8746)

Com isso, a citação dos autores evidencia que as motivações para adotar são diversas e complexas, pois pode estar associada tanto a necessidades pessoais quanto a valores afetivos e sociais. Por isso, é importante reconhecer essa diversidade para compreender o fenômeno da adoção e, principalmente, para orientar práticas de avaliação e preparação dos pretendentes, garantindo que as motivações estejam alinhadas ao bem-estar da criança e ao exercício responsável da parentalidade.

Dos fatores citados anteriormente, o de maior incidência está relacionado à infertilidade e ao desejo de ser pai e/ou mãe. Sabendo disso, de acordo com Schwochow e Frizzo (2021), a infertilidade, especialmente para as mulheres, pode gerar sentimento de culpa, pois a maternidade é frequentemente vista como parte essencial do ser mulher.

Além disso, esses mesmos autores destacam que essa condição, em algumas situações, pode ser compreendida como um fracasso pessoal e até como uma ruptura com as expectativas familiares e conjugais, por não poderem corresponder às expectativas de seus parceiros de constituir uma família com filhos. Muitas vezes, na sociedade atual, ainda consideravelmente autoritária e machista, colocam sob a mulher, a responsabilidade de suprir as necessidades da figura masculina, o que contribui para uma maior culpabilização feminina quando não é possível atender. Assim, em casos como esse, em que o impacto emocional e social pode interferir no bem-estar dos pais, a adoção torna-se uma alternativa para a realização do projeto de parentalidade, levando em consideração os desejos de ambos e não apenas de um membro do relacionamento. (Schwochow; Frizzo, 2021)

Ainda sobre esse assunto, Lima e Féres-Carneiro (2024) destacam que, em décadas passadas, a principal motivação para a adoção era a infertilidade, entretanto, atualmente, esse cenário tem sido ampliado para todos os tipos de família e não apenas para os casais impossibilitados de gerar filhos biologicamente.

Sabendo disso, embora as motivações sejam individuais, existe um denominador comum que é o desejo de desempenhar o papel de cuidador. Portanto, no cenário contemporâneo a adoção passou a ser reconhecida não apenas como

solução para a infertilidade, mas como uma forma legítima e planejada de constituição familiar, que contempla a diversidade e as novas configurações parentais presentes na sociedade (Lima; Féres-Carneiro, 2024).

A compreensão desses fatores é fundamental para a preparação dos pretendentes, pois além de influenciar na construção do vínculo familiar e na adaptação da criança, interfere também na estabilidade emocional do processo adotivo. Por isso, segundo Lima e Féres-Carneiro (2024), a avaliação criteriosa tem o objetivo de prevenir idealizações, evitar novas rupturas e, principalmente, garantir que a adoção ocorra de forma consciente, segura e alinhada ao melhor interesse da criança ou adolescente, fortalecendo o papel protetivo da família e promovendo relações afetivas saudáveis e duradouras.

Portanto, além de reconhecer o que motiva alguém a buscar a adoção, é igualmente importante refletir sobre as expectativas relacionadas à chegada da criança, ao vínculo que se deseja construir e à dinâmica familiar que se pretende desenvolver. Sabendo disso, ao compreender e trabalhar essas projeções, torna-se possível acolhê-las, analisar sua viabilidade e ajustá-las à realidade de cada situação. De acordo com Lima e Féres-Carneiro (2024), isso contribui para uma preparação mais consciente, sensível e alinhada às necessidades da criança e da família em formação, além de colaborar para o estabelecimento de relações saudáveis e para um processo adotivo mais responsável e afetivamente seguro para todos os envolvidos.

3.2 Expectativas dos Pretendentes

Após compreender as motivações que conduzem uma pessoa ou família ao desejo de adotar, torna-se necessário avançar para a análise das expectativas que permeiam esse processo. A adoção, por estar relacionada à criação de vínculos afetivos e à construção de uma nova dinâmica familiar, geralmente vem repleta de idealizações sobre o futuro filho ou filha e sobre a possível convivência. Vale ressaltar, ainda, que essas expectativas fazem parte do processo e podem influenciar diretamente na forma como o vínculo se desenvolve e como os desafios emocionais e adaptativos serão enfrentados. Por isso, de acordo com Marques et al. (2025), refletir sobre isso é fundamental para garantir que a adoção seja vivida com maior

preparo emocional, realismo e sensibilidade às necessidades da criança ou adolescente.

Essas expectativas podem, segundo Marques et al. (2025), atuar tanto como facilitadoras do vínculo quanto como geradoras de desconfortos quando se encontram desalinhadas à realidade efetiva da adoção. Portanto, compreender as expectativas dos pretendentes, em especial, sobre o perfil desejado do futuro filho, do papel de cuidador e da dinâmica familiar que será oferecida e vivenciada por eles, é fundamental para que possa promover uma preparação mais consciente, acolhedora e segura.

Na adoção não acontece, de fato, a gestação de um filho, mas é preciso gestar a chegada do novo membro da família, preparando um ambiente afetivo e seguro para que a criança se sinta acolhida no seu novo lar (Oliveira; Neis; Falcke, 2020). Entretanto, em alguns casos, o alto nível de expectativas e idealizações em relação ao futuro filho interfere na criação do vínculo, pois, nem sempre as crianças disponíveis para adoção se enquadram nos padrões desejados pelos pais.

Por isso, segundo Oliveira, Neis e Falcke (2020), ao tornar-se um adotante, é preciso compreender que além das expectativas criadas, existe também nesse processo, crianças com suas subjetividades, traumas, bagagem emocional e dificuldades de adaptação. Assim, esperar que as crianças supram as expectativas comportamentais e afetivas dos pais sem considerar os diversos aspectos que as atravessam, pode aumentar o risco de frustração e rejeição.

Barros, Ribeiro e Souza (2021) destacam que os pretendentes, em sua grande maioria, se interessam por recém-nascidos ou crianças de até 3 anos de idade, sem deficiência ou algum tipo de doença, e sobre a cor da pele, geralmente têm preferências por crianças brancas ou pardas. Em alguns casos, essas exigências acontecem devido ao desejo dos pais de que as crianças tenham a aparência semelhante à deles. Ademais, a preferência por crianças menores relaciona-se à vontade de moldar os comportamentos e a história dos filhos de acordo com a vontade dos pais.

Devido a essas questões, a “adoção tardia enfrenta desafios específicos, como preconceitos e a menor disposição das famílias adotantes em acolher crianças mais velhas, o que frequentemente resulta em longos períodos de institucionalização” (Almeida; Bastos, 2025, p.5). Isso se dá devido às concepções, muitas vezes, errôneas, de que os adolescentes institucionalizados se comportarão de forma

inadequada na nova família e apresentarão mais dificuldades de estabelecer um vínculo afetivo.

Ainda de acordo com Almeida e Bastos (2025), crianças mais velhas e/ou adolescentes geralmente passam por diversas situações de vulnerabilidade, como violência, negligência ou abusos que, conseqüentemente, podem resultar em traumas, medo e angústia ao serem inseridos em um novo ambiente familiar. Por isso, os futuros pais precisam ter preparo emocional para conseguir compreender, acolher e oferecer condições propícias para o desenvolvimento do adotado.

Muitas vezes, o desejo de ser pai/mãe faz com que os adotantes idealizem um filho perfeito de acordo com as expectativas criadas ao longo da construção desse sonho. Entretanto, de acordo com Marques et al. (2025), em casos em que essas expectativas se manifestam excessivamente, podem dificultar o reconhecimento da criança como um sujeito próprio e subjetivo que já possui uma história e uma bagagem emocional que antecedem a adoção.

Uma das principais dificuldades durante o processo de vinculação é conseguir aceitar e integrar o passado do adotado na dinâmica familiar, pois, o filho pode se sentir deslocado e, ao mesmo tempo, temer uma nova ruptura (Marques et al., 2025). Por isso, é preciso haver a aceitação de que o filho que chega, em alguns casos, é diferente do filho ao qual foi imaginado, cabendo, portanto, aos pais oferecer um ambiente que facilite a expressão de sentimentos e que abarque suas necessidades físicas e emocionais.

Segundo Moreira e Reis (2020), para que a vinculação aconteça de forma benéfica para ambas as partes, a idealização do filho perfeito precisa ser desconstruída para que os laços afetivos se estabeleçam. Além disso, essa é uma construção afetiva contínua, sustentada pelo acolhimento da história da criança/adolescente, através também, da convivência familiar, do afeto, da promoção de segurança e de cuidado até que o adotado desenvolva confiança e se sinta pertencente à nova família.

Assim, considerando que os responsáveis precisam estar emocionalmente preparados para receber o adotado, torna-se fundamental evitar que expectativas altas em relação à perfeição no jeito de ser e de se comportar, aparência física e a faixa etária da criança ou adolescente, gerem frustrações ou até dificultem o estabelecimento da filiação (Marques et al., 2025). Sabendo disso, é importante lembrar que a criança desconhece a rotina familiar e, por isso, necessita de

acolhimento, tempo e sensibilidade para sentir-se pertencente e construir vínculos seguros.

Essas expectativas distorcidas em relação à maioria dos institucionalizados, podem indicar falta de preparo emocional e pouco conhecimento sobre a realidade dessas pessoas ou do processo em si (Marques et al., 2025). Assim, isso pode ser resultado de uma fragilidade na preparação desses futuros pais para o exercício da parentalidade e reflete também, um possível desconhecimento do contexto do adotado e do seu desenvolvimento.

Entretanto, essas expectativas podem ser ajustadas antes mesmo que o processo de adoção se concretize, pois, “(...) as mudanças nas expectativas desencontradas podem ocorrer pela busca de conhecimento sobre a adoção, a criança ou adolescente, projeção de planos, como também pela preparação para a parentalidade” (Marques et al., 2025, p.12).

Diante disso, percebe-se que as expectativas dos pretendentes à adoção exercem influência direta na construção dos vínculos afetivos e na adaptação familiar, podendo favorecer ou dificultar o processo, dependendo da sua flexibilidade e da compreensão sobre as singularidades da parentalidade adotiva. Por isso, segundo Marques et al. (2025), a preparação se apresenta como elemento fundamental, pois possibilita o reconhecimento das idealizações, o desenvolvimento de um olhar mais acolhedor para a história da criança e a construção de expectativas mais realistas.

Portanto, torna-se indispensável refletir sobre a importância da preparação no processo de adoção, evidenciando também, o seu papel na formação de vínculos saudáveis e no fortalecimento da convivência familiar.

3.3 A Importância da Preparação e Orientação

A preparação para a adoção constitui uma etapa essencial no processo de formação da parentalidade adotiva, possibilitando aos pretendentes que reflitam sobre suas motivações, expectativas e responsabilidades, bem como, compreendam as particularidades que envolvem a chegada de uma criança ou adolescente com uma história de vida (Lima; Santos, 2024).

Esse período de orientação e capacitação tem como objetivo fortalecer o estado emocional dos futuros responsáveis, oferecendo subsídios para o enfrentamento dos desafios e para o acolhimento sensível das necessidades afetivas,

sociais e psicológicas do adotado (Lima e Santos, 2024). Assim, a preparação não apenas contribui para a construção de vínculos saudáveis, mas também se configura como instrumento fundamental para garantir uma adaptação mais segura e harmoniosa que beneficie todos os envolvidos.

Sabendo da importância dessa preparação, a Lei da adoção Nº 13.509 no seu art. 197-C, parágrafo 1º assegura que:

É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos. (Brasil, 2017)

Diante disso, de acordo com Gomes e Sousa (2024), torna-se essencial a preparação jurídica e psicossocial durante o processo de adoção, visto que, orienta, acolhe e amplia as percepções dos adotantes antes da chegada do filho desejado. Dessa forma, contribui também, no auxílio para o enfrentamento dos desafios que podem surgir no estágio da convivência, buscando, portanto, evitar uma possível devolução/abandono.

Além da preparação dos futuros pais, é importante saber acolher e instruir também as crianças e/ou adolescentes que estão em processo de adoção, por isso, o parágrafo 3º do art. 197-C da Lei Nº 13.509, esclarece que “é recomendável que as crianças e os adolescentes acolhidos institucionalmente ou por família acolhedora sejam preparados por equipe interprofissional antes da inclusão em família adotiva.” (Brasil, 2017).

Assim, preparar os institucionalizados para a adoção permite que eles compreendam o que poderão viver quando forem incluídos em uma nova família. De acordo com Gomes e Sousa (2024), muitos deles carregam na sua história, fragilidades relacionadas a situações de abandono, negligência, violência e separação familiar, que, conseqüentemente, podem gerar sentimento de insegurança e medo na nova filiação.

Com isso, a preparação é uma forma de compreender os seres humanos e as suas emoções, de averiguar a firmeza das motivações, além de abordar possíveis conflitos e traçar manejos para superá-los durante a convivência (Gomes e Sousa,

2024). Tudo isso são estratégias que buscam prevenir devoluções/abandonos e dar maior garantia de que serão estabelecidos vínculos saudáveis e duradouros.

Para que essa relação seja estabelecida de forma satisfatória, o adotado também precisa ser ouvido durante o tempo de espera, sendo necessário “conhecer suas expectativas em relação à adoção, aos novos pais, à aceitação desses no que tange à sua história de vida, às suas lembranças, bem como a seus temores, suas ansiedades” (Batista; Moreno, 2023, p.13).

Essa é uma forma de dar voz à história de vida de crianças e adolescentes que, por muitas vezes, foram silenciados e tiveram a sua subjetividade marcada por situações de sofrimento. Por isso, de acordo com Batista e Moreno (2023), é fundamental se desprender de qualquer tipo de arrogância e se dispor a acolher a história que essas pessoas carregam e que não pode ser negada, mas, sim, entendida e trabalhada com sensibilidade e amor, de modo que a dor possa dar lugar a novas relações de afeto e confiança.

Ademais, quando os pretendentes não se permitem viver a preparação de forma efetiva, podem manter idealizações distantes da realidade, o que aumenta o risco de frustrações e pode, em casos mais graves, contribuir para a devolução/abandono da criança ou do adolescente adotado (Dias, 2020).

Nesse sentido, para Zanini e Machado (2022), esse momento convida os adotantes a fazer uma revisão das duas crenças, dos valores e preconceitos, além de buscar compreender e superar as dificuldades e aumentar a capacidade de oferecer segurança, amor e cuidado. É importante destacar que esse não é um processo fácil, mas é necessário para diminuir o risco de mais um sofrimento e ampliar as possibilidades de pais e filhos se sentirem confortáveis e integrados nessa relação.

Diante do exposto, essas mesmas autoras destacam que, ter o apoio de profissionais capacitados que orientam sobre os aspectos psicossociais e jurídicos desse processo e também as trocas de experiências com outras famílias que vivenciam, muitas vezes, as mesmas angústias, pode fazer a diferença na superação das dificuldades (Zanini; Machado, 2022). Por isso, o grupo preparatório é uma estratégia importante para a construção de redes de apoio, de acolhimento, fortalecimento e de construção coletiva.

A orientação inicia-se como etapa obrigatória do processo de habilitação, mas deve ser contínua, pois é um momento de compreensão, fortalecimento e amadurecimento dos envolvidos. Todavia, como os desafios, as angústias e os medos

continuam após essa etapa, e até mesmo, após a sentença favorável, esse cuidado também precisa ser contínuo, pois todas essas fases demandam apoio psicológico para alcançar resultados satisfatórios para pais e filhos (Dias, 2020).

Assim, o suporte às famílias adotivas deve ser prolongado, pois representa uma etapa fundamental para o êxito do processo adotivo, possibilitando que tanto os pretendentes quanto as crianças e adolescentes, compreendam as questões emocionais, sociais e legais envolvidas na formação familiar. Além disso, é um momento também, que favorece o desenvolvimento de vínculos mais seguros, tendo como base a empatia, o acolhimento e a compreensão das histórias de cada um (Zanini; Machado, 2022).

Entretanto, nos casos em que não é dada a devida importância a essa preparação e ela torna-se insuficiente, pode contribuir para o surgimento ou agravamento das dificuldades na adaptação familiar, comprometendo assim, o vínculo afetivo e a estabilidade emocional dos envolvidos (Dias, 2020).

Portanto, torna-se necessário refletir, no próximo capítulo, sobre as possíveis causas do insucesso da adoção e os impactos psicológicos resultantes dessas experiências, tanto para os adotantes quanto para os adotados.

4. CAPÍTULO 3: DESAFIOS DA PARENTALIDADE ADOTIVA: CAUSAS DO INSUCESSO E SUAS IMPLICAÇÕES PSICOLÓGICAS

O processo de adoção, apesar de representar uma oportunidade de reconstrução de vínculos e de garantia de direitos, nem sempre obtém os resultados esperados. Existem casos em que a convivência entre o adotado e o adotante é marcada por dificuldades de adaptação, medo, frustrações, incompreensão e esgotamento que podem contribuir para o insucesso da adoção (Lima; Santos, 2024).

Lima e Santos (2024), destacam que as principais causas do insucesso da adoção estão frequentemente associadas à falta de um preparo efetivo por parte dos adotantes, às idealizações em relação ao perfil e aos comportamentos do adotado, aos traumas existentes na vida das crianças/adolescentes e também a falta de acompanhamento pós-adoção. Diante disso, essas situações geram grandes impactos psicológicos nos envolvidos, afetando não só o desenvolvimento emocional, mas também o sentimento de pertencimento e a confiança nas relações afetivas.

4.1 Principais causas que levam ao insucesso da adoção

A adoção é um processo que mexe com as emoções de todos os envolvidos, desde a institucionalização até a concretização legal da adoção. Todavia, quando esse processo não se conclui de forma satisfatória, a experiência pode se tornar traumática, tanto para a criança/adolescente, que sofre com o rompimento de mais um vínculo afetivo, quanto para os pretendentes, que enfrentam a frustração de não conseguir realizar o sonho de se tornar pai/mãe (Santos, 2022).

Mesmo com a regulamentação, a adoção ainda enfrenta desafios devido aos processos lentos e burocráticos que resultam em um longo período de espera tanto para os adotantes, como também para os institucionalizados. Isso contribui para o surgimento ou agravamento dos impactos psicológicos e, muitas vezes, para o sentimento de desesperança de conseguir concretizar o sonho (Barbosa; Galan, 2024).

Além da demora, outro fator que se destaca como um dos principais responsáveis pela não concretização da adoção, é o alto nível de expectativas irreais sobre o perfil e os comportamentos do futuro filho, ou seja, em alguns casos os pretendentes idealizam filhos perfeitos, amáveis, afetivos, obedientes e adaptáveis, o

que prejudica o processo quando vivenciam a realidade com crianças e adolescentes que sentem na pele a dor do abandono (Barbosa; Galan, 2024).

Assim, a convivência familiar é importante para o desenvolvimento, mas quando as atitudes não correspondem ao que é esperado, é comum surgir sentimento de frustração, dificultando assim, o estabelecimento do vínculo afetivo e, em casos mais graves, contribuindo para o rompimento da convivência. Nessas situações, é necessário tentar enfrentar e driblar os desafios para não abrir mão da adoção, entretanto, nem sempre isso consegue ser revertido e pode resultar na devolução/abandono da criança para a instituição responsável (Fonseca et al., 2020).

Diante disso, segundo Santos (2022), é preciso pensar que, mesmo com a realização de cursos preparatórios e a habilitação jurídica para a adoção, os pais adotivos nem sempre estão verdadeiramente preparados do ponto de vista social e psicológico para lidar com o filho e sua subjetividade durante a convivência familiar. Nesse cenário, a devolução/abandono da criança ao sistema de acolhimento pode gerar consequências emocionais profundas, como o sentimento de duplo abandono, rejeição, desvalorização pessoal, além de comprometer a construção da autoestima e o desenvolvimento emocional da criança.

Com base nisso e reconhecendo os inúmeros impactos que são causados na vida dos envolvidos por causa dessas desistências, é preciso compreender como isso se dá ao longo do processo de adoção. De acordo com Morais e Oliveira (2025), essa decisão pode ser tomada na fase de habilitação, de convivência e até mesmo após a sentença dada pelo juiz, entretanto, cada uma dessas etapas traz consigo implicações que afetam diretamente na saúde mental do adotado e do adotante.

Na fase de habilitação, a desistência não gera consequências muito graves, pois ainda não existe contato com a pessoa mais importante do processo, que são as crianças e adolescentes que esperam por uma família que se torne lar. Nesses casos eles são excluídos do CNA e, se decidirem retornar, precisarão passar por todo o processo de habilitação novamente (Lima; Santos, 2024).

Já no estágio de convivência, de acordo com Lima e Santos (2024), as complicações são maiores, tanto para os pretendentes como também para os institucionalizados, pois é uma fase que se aproxima mais da adoção em si e é onde começa a existir contato, aproximação e afeto entre os envolvidos. Portanto, quando não existe, de fato, a filiação, ocorre a desistência e, conseqüentemente, mais um abandono para a criança/adolescente e a interrupção do desejo dos pais.

Assim, os pretendentes sofrem com a frustração de não conseguir realizar aquilo que havia sido idealizado, sentindo-se, muitas vezes, incapazes de exercer o papel de pai/mãe que desejavam, enquanto que, o adotandos, por sua vez, vivenciam mais uma quebra de expectativas e o doloroso sentimento de rejeição ao perceberem que não foram plenamente aceitos pela nova família. Diante disso, percebe-se que essas situações geram profundos impactos psicológicos em ambos os lados, interferindo no desenvolvimento emocional e na capacidade de estabelecer vínculos afetivos futuros (Morais; Oliveira, 2025).

Além das desistências que ocorrem nas fases citadas acima, existem também casos de devoluções de crianças e adolescentes após a concretização legal da adoção, mesmo com o art. 1º da Lei Nº 12.010 esclarecendo que “a adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa” (Brasil, 2009).

De acordo com Lima e Santos (2024), em um caso como esse, a devolução/abandono se torna um ato ilegal, uma vez que, após a sentença favorável que concede a adoção, os adotantes se tornam, de fato, pai e/ou mãe da criança/adolescente, devendo assumir integralmente todas as responsabilidades afetivas, sociais e financeiras necessárias para o seu desenvolvimento pleno. Assim, quando existe a compreensão de que a permanência do adotado na família se tornará mais prejudicial do que a própria devolução, a criança/adolescente retorna para a instituição e os pais são responsabilizados.

Quando já existe um vínculo de filiação, a desistência representa uma violação grave ao princípio do melhor interesse da criança, podendo causar impactos emocionais profundos. Por isso, a responsabilização civil em casos sem justificativa plausível, surge como uma forma de proteger os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, uma vez que a adoção não pode ser tratada como uma relação temporária, mas sim, como um compromisso permanente de cuidado e afeto (Lima; Santos, 2024).

Com isso, após a violação dos deveres parentais, esses pais são punidos juridicamente, tendo o seu cadastro excluído do sistema de adoção e a proibição de nova habilitação. Entretanto, segundo Lima e Santos (2024), pelas sequelas morais e psicológicas que marcam a vida do adotado após mais um abandono, eles precisam

também, serem responsabilizados por ferir a dignidade e a integridade dessas pessoas.

O Código Civil Nº 10.406 nos art. 186 e 927, fundamentam que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, ficando, portanto, obrigado a repará-lo (Brasil, 2002). Nesse contexto, o sofrimento psicológico, a sensação de rejeição e o novo abandono experimentados pela criança configuram danos morais indenizáveis, uma vez que atentam contra sua dignidade e direito à convivência familiar.

Portanto, além de serem excluídos do cadastro e impossibilitados de tentar novamente, os responsáveis também tem a obrigação de reparar os danos causados na vida do adotado, que, após mais um abandono terá que lidar com consequências psicológicas irreversíveis (Lima e Santos, 2024). Essas medidas juntamente com o acompanhamento psicoterápico, busca restaurar a dignidade e a estabilidade emocional da criança e do adolescente.

Diante do exposto, Lima e Santos (2024) esclarecem que a responsabilização civil envolve ainda questões éticas e humanas, por isso, a interrupção desse vínculo representa não apenas o descumprimento de deveres parentais, mas também a revivência de experiências traumáticas. Assim, é essencial, mais do que a aplicação efetiva da lei, é preciso compreender os efeitos psicológicos e emocionais decorrentes desse processo.

4.2 Impactos Psicológicos

Situações de insucesso causam intensos impactos psicológicos, principalmente na criança ou adolescente, que passa novamente por essa experiência de rejeição e de abandono (Lima, 2021). Esses casos reforçam sentimentos de insegurança, desvalorização e desconfiança nas relações afetivas, além de potencialmente desencadear, ansiedade, depressão e agressividade, comprometendo, conseqüentemente, o desenvolvimento deles.

Já para os pais adotivos, pode gerar angústia severa, especialmente quando, para essas pessoas, a adoção representa a realização de um projeto de vida ou o sonho de construir uma família. Assim, quando esse ideal não se concretiza, é comum que os pretendentes vivenciem sentimentos de frustração, culpa e, em alguns casos,

desenvolvam sintomas de ansiedade e depressão. Diante disso, é fundamental reconhecer que os impactos emocionais afetam tanto as crianças quanto os responsáveis, sendo necessário oferecer apoio psicológico adequado a ambos, a fim de minimizar os danos e promover o bem-estar das partes envolvidas (Lima, 2021).

De acordo com Gomes e Pimentel (2025), a ausência de cuidados familiares e de um ambiente seguro nos primeiros anos de vida contribui para dificuldades na construção de vínculos afetivos, ou seja, a falta de afeto e de um ambiente familiar acolhedor impacta diretamente na construção da autoestima e de uma identidade saudável e equilibrada das crianças/adolescentes.

Os adolescentes também costumam apresentar hiperatividade, agressividade, e, em alguns casos, isolamento social. Esses comportamentos podem parecer desafiadores para os adotantes, mas precisam ser vistos com empatia, pois, essas manifestações comportamentais são geralmente mecanismos de defesa emocional e correspondem a uma resposta ao medo de enfrentar novamente situações de abandono, rejeição ou perda (Gomes e Pimentel, 2025).

Principalmente crianças maiores tendem a apresentar sintomas de transtornos de ansiedade, depressão ou baixa autoestima. Com isso, Almeida e Bastos (2025), destaca que a internalização desses sentimentos pode contribuir para a construção de uma visão negativa de si mesmo e comprometer a capacidade de firmar relações estáveis. Assim, a adaptação na nova família requer acompanhamento psicológico para ajudar na superação e/ou ressignificação dos desafios.

Segundo Santos (2022), uma criança em situação de acolhimento vive um contexto de constante instabilidade e fragilidade, onde não estão em suas casas e convivem diariamente com pessoas que cuidam, mas não são seus familiares. Por isso, quando essas pessoas são inseridas em uma família, criam expectativas de que agora serão realmente acolhidos e amados em um verdadeiro lar. Entretanto, quando isso não se concretiza, potencializa ainda mais os impactos psicológicos na vida dessas crianças e adolescentes.

Diante disso, quando os adotados são inseridos em uma família, é preciso organizar não só o espaço físico onde eles irão ficar, mas também é necessário organizar uma rotina juntamente com eles, para que estimule a adaptação nesse novo contexto familiar, sempre levando em consideração que essa é uma realidade nova para todos os envolvidos e que nem sempre será fácil, por isso, é essencial ter

compreensão, paciência e manejos adequados para superar as dificuldades e assim, garantir uma melhor qualidade de vida (Gomes e Pimentel, 2025).

Sabendo das dificuldades e dos impactos que essa situação pode causar na vida dos envolvidos, torna-se necessário que essas famílias integrem totalmente o novo membro (Gomes e Pimentel, 2025). Em casos em que os responsáveis possuem rede de apoio e pessoas que defendem a adoção, o processo de adaptação se torna melhor, pois a criança ou adolescente se sente acolhido e pertencente àquela nova família que está disposta a contribuir com o seu desenvolvimento.

Os pretendentes têm o dever de educar, orientar, criar, proteger e lutar pelo bem-estar dos envolvidos. Para isso, é preciso que os adotantes sejam colocados e se enxerguem como sujeitos que também precisam de análise, reflexão e cuidado para prevenir que a ruptura de um vínculo, ou a frustração decorrente da quebra da expectativa, resulte na reinstitucionalização da criança (Alves, 2022).

Por outro lado, os pais adotivos também enfrentam sérias consequências psicológicas diante da ruptura do processo adotivo. De acordo com Alves (2022), muitas vezes idealizam esse momento como um gesto de amor, mas se deparam com inúmeros desafios comportamentais, traumas e dificuldades de adaptação, o que contribui diretamente para a divergência entre o ideal e o real para eles. Assim, em situações como essa, a experiência pode desencadear sentimentos de impotência e fracasso.

Muitas vezes a falta de preparo adequado, de acompanhamento contínuo e os desafios da convivência podem contribuir para a desistência. Diante disso, é importante destacar que os efeitos da devolução/abandono se estendem para além do momento imediato da ruptura, pois, os envolvidos são afetados de forma intensa e carregam isso por muito tempo, podendo interferir, inclusive, quando forem adultos se não conseguirem tratar e ressignificar esses sofrimentos (Santos, 2022).

Esses impactos podem comprometer as futuras relações afetivas, o desempenho escolar e a inserção social do indivíduo. Além disso, a ausência de acompanhamento após a devolução/abandono impede a criança de receber o suporte psicológico adequado, o que compromete, de fato, o processo de ressignificação da experiência, contribuindo assim, para o silenciamento do sofrimento e, conseqüentemente, para a intensificação dos impactos emocionais da devolução/abandono (Santos, 2022).

Portanto, torna-se essencial o acompanhamento psicológico e social desde a habilitação dos candidatos até o pós-adoção, visando minimizar sinais de vulnerabilidade e prevenir possíveis sofrimentos. Com isso, esse acompanhamento contínuo ajuda a evitar rupturas precoces e a favorecer o amadurecimento emocional de ambos os envolvidos (Alves, 2022).

4.3 O Papel do Psicólogo nesse contexto

Antes de falar sobre o papel do psicólogo, é importante compreender a inserção da psicologia nesse campo que dialoga com o direito, ficando conhecida como psicologia jurídica. A atuação dessa área, no contexto de justiça, contribui para a compreensão dos fatos e para a tomada de decisões de forma mais assertiva, considerando não apenas o fato que está sendo julgado, mas a pessoa na sua forma biopsicossocial (Santos et al., 2022). Diante disso, a junção dessas duas áreas contribui diretamente para o aperfeiçoamento dos serviços de justiça.

Atualmente, as principais atividades do psicólogo jurídico estão relacionadas à elaboração de laudos, pareceres e relatórios, com o objetivo de fornecer, após as avaliações, subsídio técnico-científico sobre os comportamentos humanos (Santos et al., 2022). Vale salientar que o papel desse profissional é contribuir no embasamento das decisões legais, entretanto, o resultado dessas avaliações não é de cunho decisório, pois essa é uma atribuição do operador do direito.

Uma das principais varas de atuação é a da infância e juventude, sobretudo em casos de adoção. Ademais, Santos et al. (2022) destacam que, durante esse processo, especialmente quando envolve sofrimento psicológico, vulnerabilidade, devolução e dificuldades de vinculação afetiva, é indispensável a conduta sensível, técnica e ética do psicólogo. Este atua fazendo avaliações periódicas e preparatórias com os institucionalizados, para constatar se estão aptos para fazer parte de uma nova família e, já com os adotantes, atua avaliando se estão habilitados para recebê-los em suas casas.

Além disso, essa equipe, da qual o psicólogo faz parte juntamente com assistente social, é responsável pela realização de uma etapa muito importante, a análise das condições socioeconômicas, estruturais e, principalmente, emocionais dos pretendentes, para garantir que as necessidades do adotado serão atendidas (Fonseca et al. 2020). Entretanto, o seu trabalho não se resume apenas a isso, mas

se estende à promoção de um ambiente emocionalmente saudável, à mediação de expectativas e à construção de vínculos afetivos seguros.

Segundo Fonseca et al. (2020), o psicólogo jurídico não realiza, de fato, a psicoterapia, mas atua interpretando a comunicação e a interação familiar, por meio da escuta ativa e do acolhimento das crianças institucionalizadas. Ademais, é função desse profissional também, a realização de entrevistas psicológicas, visitas domiciliares, acompanhamentos periódicos para a verificação da adaptação da criança e da família à nova rotina, e a oferta de treinamentos e apoio emocional aos futuros adotantes durante os cursos preparatórios.

Além disso, esse profissional tem um papel importante na desmistificação da adoção, esclarecendo a complexidade e os desafios que fazem parte do processo. Sua atuação vai além dos aspectos técnicos, contribuindo para que o processo adotivo seja conduzido de forma mais empática, respeitosa e humana, de modo a valorizar a subjetividade como elemento fundamental para o êxito da adoção (Fonseca et al., 2020).

Com isso, a aplicação de estratégias apropriadas é essencial para minimizar as probabilidades de insucesso. Assim, segundo Silva e Miura (2022), é necessário investir no suporte aos envolvidos, aprimorando os programas de habilitação dos pretendentes e visando não só os aspectos legais, mas, principalmente, as questões emocionais, preparando os futuros pais para os desafios da parentalidade adotiva.

É igualmente necessário que as avaliações sobre as motivações e as expectativas dos adotantes em relação à maternidade/paternidade sejam realizadas de forma honesta, por meio de conversas que esclareçam os pontos positivos e desafiadores da adoção (Fonseca et al., 2020). Tudo isso, visando minimizar as chances da não concretização e, dessa forma, garantir os direitos e o melhor interesse das crianças e adolescentes.

Assim, sabe-se que o papel do psicólogo jurídico tem um foco institucional e avaliativo, o que, muitas vezes, por si só, não é suficiente para o estabelecimento de vínculos saudáveis, pois o processo adotivo é permeado por desafios contínuos. Nesse sentido, de acordo com Silva e Miura (2022), torna-se necessário o acompanhamento terapêutico de forma complementar, para que cada indivíduo possa trabalhar, de forma mais profunda, suas questões pessoais e, conseqüentemente, fortalecer os laços afetivos.

Com isso, é fundamental que a equipe mantenha um olhar humanizado e sensível para essas crianças/adolescentes, realizando os encaminhamentos sempre que identificar a necessidade de um acompanhamento mais efetivo (Oliveira, 2022). É preciso cuidar da saúde mental com o auxílio de profissionais qualificados, capazes de ajudar essas pessoas a desenvolver recursos para ressignificar as vivências e os desafios que lhes causaram sofrimento mental.

Em um processo terapêutico externo, ou seja, para além do que é oferecido pela justiça, os institucionalizados terão a oportunidade de ter a sua subjetividade acolhida, de fortalecer a sua autoestima e de minimizar o sofrimento resultante de experiências frustrantes. Ademais, para que isso seja possível, é preciso que os psicólogos proporcionem um espaço agradável, seguro e livre de julgamentos, permitindo que os pacientes exponham suas fragilidades e se desenvolvam com mais qualidade de vida (Almeida, 2024).

O Conselho Federal de Psicologia esclarece que “a psicoterapia é um campo de conhecimentos teóricos e técnicos, e uma prática de intervenção sustentada por esses conhecimentos, que se desenvolve em um relacionamento interpessoal” (CFP, 2022, p.11). Então, essa é uma experiência de trocas humanas e sensíveis que busca contribuir para a evolução e o desenvolvimento pessoal, social e moral dos envolvidos.

Sabendo disso, Almeida (2024) destaca que o suporte emocional contínuo torna-se essencial, pois o psicólogo contribui para que os adotados aprendam a identificar e lidar melhor com as próprias emoções, facilitando a expressão e a adaptação no novo contexto familiar. Além disso, com os adotantes, a atuação é voltada para a compreensão da realidade emocional que atravessa o processo de adoção, promovendo reflexões sobre as idealizações e traçando estratégias para a superação dos desafios da filiação.

Além do apoio psicológico, também pode ser realizada a psicoeducação com pais e filhos para lidar melhor com os medos, angústias, preocupações, traumas e com a construção da identidade. Tudo isso visando a garantia do bem-estar de todos os envolvidos, promovendo o desenvolvimento físico e emocional e, conseqüentemente, a consolidação dos vínculos de forma equilibrada e respeitosa (Oliveira, 2022).

Diante disso, Oliveira (2022) ressalta que o acompanhamento psicoterapêutico é importante desde a inicialização do processo, até o período pós-adoção. Isso é necessário porque ajuda na estabilização das relações parentais, na adaptação à

nova rotina, na superação das adversidades e propicia o sentimento de confiança, o que contribui para o desenvolvimento mútuo e saudável de pais e filhos.

Assim, considerando que este trabalho também busca estratégias para ressignificar e superar situações em que a adoção não se concretiza, é fundamental destacar o papel desse profissional nessas circunstâncias. Para a criança ou adolescente, a psicoterapia atua como um espaço de apoio e acolhimento, ajudando na compreensão de que a não efetivação da adoção não é consequência de algo que ela tenha feito. Portanto, trata-se de um processo que favorece a elaboração emocional e reduz possíveis sentimentos de culpa ou rejeição (Almeida, 2024).

Já para os adotantes, a intervenção terapêutica é direcionada à ressignificação da experiência de não ter conseguido exercer a maternidade ou paternidade desejada. O acompanhamento psicológico contribui para a reflexão sobre expectativas, frustrações e limites, além de minimizar sentimentos de culpa excessiva (Almeida, 2024). Dessa forma, a psicoterapia torna-se um recurso fundamental para auxiliar todos os envolvidos a reorganizar seus significados, reconstruir perspectivas e seguir de maneira mais saudável após a ruptura do processo adotivo.

Portanto, a atuação do psicólogo no contexto da adoção é indispensável para garantir que o processo ocorra de forma humanizada, consciente e comprometida com o bem-estar emocional de todos os envolvidos (Fonseca et al., 2020). Por fim, faz-se necessária a efetivação de políticas públicas que valorizem a formação continuada dos profissionais envolvidos no processo adotivo e o fortalecimento das redes de proteção à infância que são indispensáveis para garantir que cada adoção seja, cada vez mais, uma construção sólida e duradoura de vínculos de amor, responsabilidade e pertencimento.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção, ao longo de sua trajetória histórica, percorreu um caminho de profundas transformações sociais, culturais, jurídicas e afetivas. O que antes equivalia a um ato assistencialista e patrimonial, atualmente consolida-se como uma política de proteção integral, amparada pelos princípios constitucionais e pela política da proteção integral prevista no ECA. A análise realizada neste trabalho destacou que a adoção deixou de ser entendida como caridade e passou a ser reconhecida como um direito fundamental para crianças e adolescentes.

No entanto, mesmo com os avanços legislativos e a ampliação da garantia de direitos, ainda existem entraves que desafiam a efetivação plena do processo adotivo no Brasil. Questões como: expectativas idealizadas, perfis específicos, morosidade processual e preconceitos continuam colaborando para que crianças e adolescentes permaneçam mais tempo nas instituições de acolhimento. Assim, esses fatores evidenciam que a adoção não é apenas uma medida jurídica, mas um fenômeno complexo atravessado por subjetividades, emoções, traumas e relações sociais.

Diante disso, o estudo sobre as motivações e expectativas dos pretendentes demonstrou que, embora o desejo de parentalidade realmente exista, é preciso compreender também, a diversidade de histórias das crianças e adolescentes disponíveis para adoção. Como visto ao longo desse trabalho, a idealização de um filho perfeito é um dos fatores mais determinantes para o insucesso da adoção, principalmente quando não é levado em consideração as marcas deixadas por negligência, abandono, violência e rupturas anteriores. Nesse sentido, torna-se evidente que o alinhamento entre expectativas, realidade e preparo emocional pode determinar o êxito ou fracasso do processo adotivo.

Ademais, as dificuldades enfrentadas durante a filiação e/ou nos casos de desistência, causam impactos psicológicos profundos tanto nos adotantes quanto nos adotados. Nas crianças e adolescentes pode desencadear sentimentos de rejeição, insegurança e desvalorização, podendo interferir na construção de vínculos futuros. Do mesmo modo, os adotantes também vivenciam frustrações, sentimentos de incapacidade e sofrimento diante do não atendimento de suas expectativas ou com a dificuldade de lidar com comportamentos e traumas que não estavam preparados para enfrentar.

Com base nisso, o papel do psicólogo no contexto da adoção torna-se indispensável, pois a sua atuação sensível, ética e técnica, contribui tanto para a preparação dos pretendentes, como também, para o apoio emocional de crianças e adolescentes durante as etapas do processo. Esse profissional exerce um trabalho importante na prevenção de devoluções/abandonos, na mediação de conflitos, na orientação e na construção de vínculos familiares mais seguros e saudáveis. Sabendo disso, atuação da psicologia jurídica, embora essencial, é insuficiente quando isolada, por isso, é necessário que seja complementada pela psicoterapia clínica para garantir um melhor fortalecimento emocional e a ressignificação de experiências traumáticas.

Assim, é perceptível que a adoção somente se torna, de fato, proteção integral, quando está articulada a uma rede de apoio consistente, políticas públicas e acompanhamento contínuo, antes, durante e após a sentença. Ademais, para que haja humanização do processo adotivo, é preciso ter consciência de que cada criança e adolescente carrega uma história única, que deve ser priorizada, acolhida e respeitada.

Além disso, o conjunto de atribuições dos psicólogos pode gerar sobrecarga de trabalho, pois precisam ter domínio não apenas dos conhecimentos teóricos da Psicologia, mas também de áreas semelhantes, a fim de avaliar, acompanhar, orientar, preparar e oferecer suporte contínuo às partes envolvidas. Desse modo, torna-se essencial garantir condições adequadas de trabalho e promover a valorização profissional, para que a atuação seja realizada com qualidade e sensibilidade, assegurando, assim, que cada adoção seja conduzida de maneira humanizada e comprometida com o bem-estar todos.

Portanto, este estudo reafirma que adotar é muito mais do que receber um filho, é estar disposto para reconhecer histórias, curar feridas, construir vínculos e possibilitar que novas histórias sejam escritas com amor, responsabilidade e pertencimento. Assim, reforça-se a necessidade investimentos e aprimoramentos contínuos em políticas de acolhimento, preparação e acompanhamento pós-adoção, garantindo que essa medida continue cumprindo seu papel transformador na vida das crianças/adolescentes e das famílias como um todo.

Diante do exposto nesse estudo, espera-se ter contribuído para o avanço das reflexões acerca da adoção e, sobretudo, para a compreensão dos fatores que podem comprometer a efetivação desse processo. Nesse sentido, pesquisas futuras podem aprofundar temas que ainda carecem de investigação, como a eficácia dos programas

de preparação e acompanhamento pós-adoção, os impactos emocionais do retorno ao acolhimento e as especificidades da atuação das equipes interdisciplinares. Também se mostram relevantes estudos que explorem, de forma mais aprofundada, a preparação emocional dos pretendentes, os desafios enfrentados pelas famílias durante a adaptação e as condições de trabalho dos profissionais envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos. Assim, abre-se espaço para novas produções científicas que contribuam para práticas mais humanizadas, políticas públicas mais eficientes e processos adotivos cada vez mais sensíveis às singularidades de crianças, adolescentes e famílias.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Carla Campelo de; BASTOS, Alder Thiago. Adoção tardia e os impactos aos direitos dos infantes: uma discussão sobre a necessidade de políticas públicas. **Revista Brasileira de Desenvolvimento e Inovação**, v. 2, n. 2, 2025.

ALMEIDA, Eliza dos Reis Acosta. **O papel da psicologia no processo de adoção - suporte psicológico para o adotivo e adotantes**. 2024. 16 f. TCC (Graduação) - Curso de Psicologia, Centro Universitário Serra dos Órgãos, Teresópolis - RJ, 2024.

ALVES, Valquiria de Oliveira. A Importância da Avaliação Psicológica no Processo de Adoção de Crianças e Adolescentes. **Revista Enfermagem e Saúde Coletiva**, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 72-79, nov. 2022.

BARBOSA, P. R. M.; GALAN, F. dos S. S. Adoção no Brasil: aspectos históricos, jurídicos e burocráticos. **Revista Ilustração**, v. 5, n. 10, p. 203–217, 2024.

BARROS, J. F. DE.; RIBEIRO, P. W.; SOUZA, L. DE F.. Os Aspectos Psicológicos da Criança e do Adolescente na Adoção Tardia. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 41, n. spe3, p. e215129, 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1979.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 2017.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 1990.

BATISTA, C. V. M.; MORENO, G. L. Escuta no tempo de espera: entre o acolhimento e adoção – uma análise do conto “Martina e o Construtor de Pontes”. **Cadernos de Comunicação**, Santa Maria, v. 27, n. 2, 2023.

Campos, L. R. M.; Cruvinel, B. V.; Santos, A. O.; Oliveira, G. S. A revisão bibliográfica e a pesquisa bibliográfica numa abordagem qualitativa. **Cadernos da FUCAMP**, v. 22, n. 57, p. 96-110, 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Reflexões e orientações sobre a prática da psicoterapia*. Brasília, 2022.

DIAS, M. de V. Reflexões sobre a preparação e o acompanhamento de famílias na adoção. **Cadernos de Comunicação**, v. 24, n. 2, 2021.

ESTADÃO. Simulação mostra quais crianças são adotadas (e quais não são) no Brasil. São Paulo: O Estado de S. Paulo, 25 maio 2021. Disponível em: <<https://arte.estadao.com.br/brasil/adocao/criancas/>>. Acesso em: 13 out. 2025.

FONSECA, F. M. M.; CASTRO, I. A.; ALMEIDA, M. P.; ARAÚJO, N. E. V.; AZEVEDO, R. M.; VASCONCELOS, S. F. A contribuição da psicologia no processo de adoção. **Pubsaúde**, v. 3, p. a036, 2020.

GOMES, Gabriela de Souza; DE SOUSA, Francisco de Jesus Silva. Preparação psicossocial e jurídica no processo de adoção: uma análise das expectativas dos pais. **LUMEN ET VIRTUS**, v. 15, n. 43, p. 8743–8759, 2024.

GOMES, Tainara Rodrigues; PIMENTEL, Luana de Paula. **O papel do psicólogo em processos de adoção judicial**. Itumbiara, 2025. Disponível em: <<https://unifasc.edu.br/wp-content/uploads/2025/02/27-ARTIGO-PSICOLOGIA-O-PAPEL-DO-PSICOLOGO-EM-PROCESSOS-DE-ADOCADO.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2025.

LIMA, C. R.; SANTOS, G. A. M. A responsabilidade civil dos adotantes pela desistência injustificada: Uma reflexão à luz do princípio da proteção integral do ECA. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasil, São Paulo, v. 7, n. 15, p. e151660, 2024.

LIMA, Eduardo; SILVA, Mariene Rocha da. O processo de adoção e seus impactos na sociedade. In: **V Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social**, Florianópolis, 2024.

LIMA, Joyce Quéren Medeiros. **A adoção no Brasil: a devolução da criança e/ou adolescente no processo adotivo e suas consequências**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, Juazeiro do Norte, CE, 2021.

LIMA, Sibely Joaquina Pereira; FERES-CARNEIRO, Terezinha. Motivações na Transição para a Monoparentalidade Adotiva. **Estud. pesqui. psicol.**, Rio de Janeiro, v.24, e7481, dez. 2024.

MARQUES et al., Expectativas acerca do filho por adoção: vilãs ou mocinhas?. **Cadernos de Comunicação**, v. 29, p. e84994, 2025.

MORAIS, B. V.; OLIVEIRA, J. C. L. de. A desistência na fase da guarda provisória: impactos da burocracia no procedimento da adoção. **STUDIES IN EDUCATION SCIENCES**, v. 6, n. 3, p. e18458, 2025.

Moreira, P.G. M.; Reis, T.L. A construção social da adoção e seu processo de vinculação parental. *Revista Mosaico*, v.11, n.2, p. 124 - 130, 2020.

OLIVEIRA, Eduarda Lima de; NEIS, Letícia Ferraz; FALCKE, Denise. De volta ao passado: um estudo de caso de insucesso na adoção. **Psicol. pesq.**, Juiz de Fora, v. 14, n. 2, p. 130-151, ago. 2020.

OLIVEIRA, Micheli Viera de. **O trabalho do psicólogo na preparação do processo de adoção em acolhimento institucional**. 2022. 27 f. Monografia (Especialização) - Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados À Criança e Ao Adolescente., Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

RODRIGUES, Auriceia Carvalho; FURLAN, Fernando Palma Pimenta. As modalidades de família reguladas pelo Direito Brasileiro. **Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v.10, n.04, abr. 2024.

SANTOS, Camila Meza dos. **Impactos sociais e psicológicos em crianças devolvidas após a adoção**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, França, 2022.

SANTOS, R. G. et al. Psicologia jurídica no contexto da adoção no Brasil: construindo laços, fortalecendo afetos. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 9, p. 64948–64968, 2022.

SCHWOCHOW, Monique Souza; FRIZZO, Giana Bitencourt. Mulheres em espera pela adoção: sentimentos apresentados nas diferentes etapas desse processo. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 41, n. spe3, p. 1-15, 2021.

SILVA, A. F.; MIURA, P. O. A história pregressa da criança e o processo de revelação da adoção, na perspectiva de pais adotivos. **Revista do NESME**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 27–36, 2022.

SILVA, Julyete do Nascimento. **Laços de adoção: os impactos jurídicos e psicológicos para adotante e adotado**. 2022. 106 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) — Universidade Federal de Alagoas, Campus Arapiraca, Unidade Educacional Palmeira dos Índios, Palmeira dos Índios, 2022.

SILVA, Marco Aurelio. Processo de adoção: etapas, requisitos e direitos dos adotantes e adotados. **JusBrasil**, 2024.

THOMÉ, Majoj Coquemalla. Retomada histórica da adoção e sua (ir)revogabilidade. **IBDFAM**, Belo Horizonte - Mg, v. 2, n. 1, p. 1-2, mar. 2019.

ZANINI, Livia Anicet; MACHADO, Adriana Marcondes. Preparar para adotar? Reflexões a respeito da orientação de famílias na prática da adoção. **Educação**. Porto Alegre, v. 45, n.1, e-33320, 2022.